

LEI ORDINÁRIA N.º 4.614 DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

Projeto de Lei n.º 004/2022, de autoria do Vereador Geralmino Alves Rodrigues Neto - PSB;

“Dispõe acerca da implantação de código QR Code em todas as placas de obras públicas municipais, vinculado à página do portal da transparência do órgão executor e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO – GABRIEL PEREIRA LOPES, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 52, § 7º, de Lei Orgânica do Município e no artigo 35, inciso I, alínea “w”, do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigação de inserção nas placas de obras públicas, pelos órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta, inclusive entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Barra do Garças - MT, de Código Bidimensional QR Code, vinculado à página do portal da transparência municipal, com as informações completas sobre sua execução.

Art. 2º - A página do portal da transparência, sobre a qual a obra está vinculada, disponibilizará, para efeitos de fiscalização pública, pelo menos, as seguintes informações:

- I- Objeto contratado;
- II- População atendida;
- III- Valor total, executado e a executar;
- IV- Prazo da obra, com a data de início e previsão de término;
- V- Empresa(s) executante(s), com número do CNPJ;
- VI- Engenheiro(s) e/ou Arquiteto(s) responsável(is) pela obra, com número do(s) registro(s) profissional(is);
- VII- Informações e documentos de todo o processo licitatório e da execução contratual, inclusive de eventuais aditivos contratuais, com a descrição clara e justificada da necessidade de aditamento;
- VIII- Identificação do agente público responsável pela fiscalização da obra, com número de sua matrícula;
- IX- Dados da execução financeira, como empenhos e notas fiscais;
- X- Relatório mensal sobre a execução e avanço da obra.

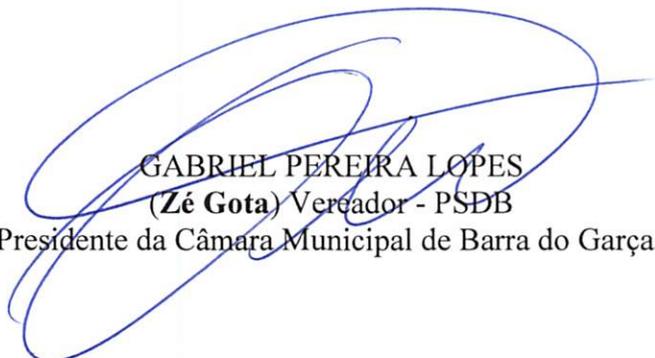
Art. 3º - A inserção do QR Code em placas de obras públicas em andamento realizar-se-á à medida que estas forem atualizadas, conforme previsão contratual.

Art. 4º - O Poder Público observará a atualização das informações sempre na mesma página, de forma a manter o link do QR Code sempre atualizado, independente do trâmite processual respectivo a obra vinculada.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças – MT, 31 de janeiro de 2023.


GABRIEL PEREIRA LOPES
(Zé Gota) Vereador - PSDB
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças